

Exmo. Senhor(a)
Dr. Carlos Alberto Pato
Secretário-Geral SPE/FENPROF

(enviar por correio eletrónico)

spe.sindicato@gmail.com

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Lisboa

CICL-S/2020/1313-

01/04/2020

DSL/DCEPE

ASSUNTO: Parecer DGAE - Posicionamento dos professores do Ensino de Português no Estrangeiro na 2.ª prioridade no atual processo concursal em Portugal

Caríssimo Dr. Carlos Pato,
Tendo sido suscitadas dúvidas quanto ao acesso dos docentes da REPE à 2ª prioridade no concurso, dado o facto de o Aviso de Abertura do Concurso de Professores de 2020/2021, Aviso n.º 5017-A/2020, de 25 de março, aparentemente não contemplar a possibilidade dos docentes, a quem se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 165/2006, concorrerem na 2.ª prioridade no Concurso Externo, conforme está estabelecido no artigo 22.º na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 88/2019, de 3 de julho, foi solicitado esclarecimento à Direção Geral da Administração Escolar que, através de comunicação dirigida a este Instituto, informa que, *de forma clara e inequívoca, estabelece o artigo 2º do Decreto-Lei nº. 88/2019, de 3 de julho que o artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:*
«Artigo 22.º [...] 1 — O tempo de serviço prestado como docente do ensino português no estrangeiro é integralmente contado para efeitos de ordenação na 2.ª prioridade, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual (...), pelo que não apresenta qualquer dúvida que a nova

redação dada ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 165-C/2019, de 28 de julho, 234/2012, de 30 de outubro, e 65-A/2016, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2019, de 3 de julho, equipara as funções exercidas pelos docentes na REPE à atividade docente exercida prestada nos estabelecimentos elencados no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

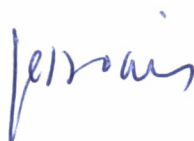
Deste modo alterou-se o pressuposto para a ordenação dos docentes que exercem funções na REPE, no âmbito do concurso nacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, passando o tempo de serviço prestado como docente do ensino do português no estrangeiro nesse âmbito a ser integralmente contado para efeitos de ordenação na 2.ª prioridade, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do referido decreto -lei, nos concursos iniciados após a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 88/2019, de 3 de julho (ou seja, a partir do concurso 2020/2021, inclusive).

Considerando o Aviso de Abertura do Concurso de Professores, Aviso n.º 5017-A/2020, de 25 de março, no ponto 4.2 da Parte II, verifica-se que a referência feita é unicamente ao disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do DL n.º 132/2012 e não a outra qualquer legislação que aplicando-se ao concurso de professores, faça subsumir na mesma prioridade situações reguladas em diploma próprio, como é o caso do disposto no artigo 2.º do DL n.º 88/2019. Nos termos do referido artigo 2.º que alterou o artigo 22.º do DL n.º 165/2006, é determinado que o tempo de serviço prestado como docente do ensino do português no estrangeiro é integralmente contado para efeitos de ordenação na 2.ª prioridade, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

Não obstante a referida norma, que opera erga omnes, não cabendo pela sua proveniência na invocação do referido ponto 4.2 da Parte II, uma vez que, como se referiu, apenas se reporta ao DL n.º 132/2012, as FAQ's disponibilizadas na página eletrónica da DGAE para apoio à candidatura, fazem referência ao efeito do disposto no DL n.º 165/2006, sendo assim prestada a informação consonante.

Face ao que precede, não restam assim dúvidas de que os docentes atualmente integrados da rede de ensino do português no estrangeiro, candidatos ao Concurso de Professores aberto pelo Aviso n.º 5017-A/2020, nos termos do regime contido no Decreto-Lei n.º 165/2006, na sua redação atual, têm direito a concorrer na 2.ª prioridade.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente,



(Luís Faro Ramos)

